

usabilidade para a excelência esportiva, dentro de curto período de tempo, e devem ser incorporados ao patrimônio do Clube.

8.3. Os materiais esportivos que poderão ser adquiridos pelos Clubes são exclusivamente aqueles definidos pelas Confederações/Ligas Nacionais, também com possibilidade de interface junto ao Comitê Olímpico do Brasil - COB.

8.3.1. As Confederações/Ligas Nacionais poderão atualizar as listas, preferencialmente por ano e de forma antecedente ao período de apresentação de cada lista pelos Clubes, considerando novas especificações ou novos materiais esportivos que entendam essenciais para o esporte.

8.4. É obrigatória a aquisição de uniformes de jogo e/ou de treino e/ou de viagem para os Clubes, excepcionando-se esta regra somente quando comprovada a recente aquisição e/ou o suprimento com o Selo de Formação de Atletas do CBC atualizado.

8.4.1. A obrigatoriedade da aquisição de uniformes deverá ser cumprida prioritariamente na primeira lista, de modo que o Clube assegure aos seus atletas uniformes com o Selo de Formação de Atletas do CBC, especialmente os de competição para utilização durante a participação em Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, quando for o caso.

8.4.2. Nos uniformes e demais materiais e/ou equipamentos esportivos, deverão constar obrigatoriamente o Selo de Formação de Atletas do CBC, na forma estabelecida pelo Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual vigente, excepcionando-se apenas itens que não seja possível a aposição.

8.5. Para a aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, fica estabelecido como procedimento padrão o Pregão Eletrônico, salvo casos de inexistência, os quais deverão ser realizados em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência, bem como respeitando as disposições do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE do CBC.

8.6. O valor aprovado será referencial para a definição do quantitativo de materiais e/ou equipamentos esportivos solicitados em cada projeto.

8.7. Todas as obrigações dos Clubes para a correta implementação do projeto estão dispostas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE do CBC, bem como no Termo de Execução que corresponde ao Anexo V deste Ato Convocatório.

8.8. Os Clubes obrigam-se a manter atualizadas, na Plataforma Comitê Digital, as informações que venham a ser estabelecidas pelo CBC.

8.8.1. Os Clubes, ao alimentarem a Plataforma Comitê Digital, responsabilizar-se-ão pela veracidade e compatibilidade das informações com o efetivamente praticado, sob pena inclusive de glosas/devoluções de recursos recebidos, caso eventualmente o CBC detecte irregularidades ou inconsistências.

8.8.2. As informações estratégico-esportivas produzidas pelos Clubes poderão auxiliar o CBC no monitoramento da respectiva performance esportiva, inclusive para que o CBC possa avaliar durante o Ciclo Olímpico Los Angeles 2028, segundo critérios de meritocracia, a manutenção, o aumento, ou até mesmo a redução dos benefícios para cada entidade no Ciclo Olímpico subsequente.

8.9. Após a assinatura do Termo de Execução, os Clubes poderão, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos e ficarão sujeitos à análise da Prestação de Contas.

#### 9. DOS PRAZOS

9.1. O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Ato Convocatório nº 12 (CBC)	Até 31/01/2024
Encaminhamento de ofício manifestando interesse em participar do ato convocatório e apresentação de documentação para análise da capacidade técnica e operacional (Clubes)	Até 29/03/2024
Análise da capacidade técnica e operacional (CBC)	Até 15/05/2024
Definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção e referendo do resultado pelo Presidente do CBC (CBC)	Até 14/06/2024
Preenchimento do projeto na Plataforma Comitê Digital e envio de declarações e documentos complementares (Clubes)	Até 31/07/2024
Análise e emissão dos pareceres técnicos dos projetos (CBC)	Até 31/10/2024
Avaliação, seleção e aprovação final dos projetos pelo Colegiado de Direção e referendo do Presidente do CBC (CBC)	Até 14/11/2024
Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da seleção do Colegiado de Direção (Clubes)	3 dias úteis
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBC, fruto da interposição dos recursos (CBC)	3 dias úteis
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da lista final dos projetos selecionados e referendados pelo Presidente (CBC)	Até 26/11/2024
Celebração dos termos de execução (CBC)	Até 20/12/2024
Apresentação da 1ª lista de materiais esportivos (Clubes)	Até 31/01/2025
Ordem de Início (CBC)	A partir de 19/04/2025

9.2. A publicação das listas enviadas pelas Confederações/Ligas Nacionais será realizada até 30/11/2024, de modo a serem disponibilizadas devidamente atualizadas com as regras/especificidades de cada esporte próxima à data de escolha dos itens pelo CBC.

9.3. Não havendo interposição de recursos, o CBC poderá antecipar o resultado final e o início da celebração dos Termos de Execução.

9.4. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, mantendo-se respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade, bem como os limites previstos no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC.

9.5. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para que o Clube possa deflagrar as etapas de aquisição dos materiais esportivos pactuados para a primeira lista.

9.6. Para as aquisições dos materiais e/ou equipamentos da segunda lista, o Clube deverá aguardar a respectiva aprovação pelo Colegiado de Direção do CBC.

#### 10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser interpostas à Diretoria do CBC, pelo e-mail projetos@cbclubes.org.br, com o título "Impugnação", em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

10.2. Os recursos que interpostos também deverão ser endereçados à Diretoria do CBC, pelo e-mail projetos@cbclubes.org.br, com o título "Recurso: Ato Convocatório nº 12: Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC - Ciclo Olímpico Los Angeles 2028", seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelos Dirigentes dos Clubes, ou representantes legais devidamente constituídos, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

10.2.1. O CBC deverá confirmar o recebimento de cada recurso recebido, com resposta às mensagens eletrônicas enviadas pelos Clubes.

10.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O valor do projeto é disponibilizado em parcela única, após assinatura do Termo de Execução, para comportar ambas as listas, cabendo ao Clube se planejar para as aquisições, de acordo com o limite financeiro estabelecido, com vistas ao pleno cumprimento do objeto pactuado.

11.2. Em novos Atos Convocatórios, o CBC poderá atualizar critérios e regras, de forma a acompanhar a evolução legislativa e normativa; o Programa de Formação de Atletas; ou a dinâmica de desenvolvimento da política esportiva nacional e do próprio sistema clubístico.

11.3. Os Clubes deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório, contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes dos atletas e da comissão técnica, nos itens adquiridos, bem como nas áreas de desenvolvimento das atividades esportivas.

11.4. A vigência deste Ato Convocatório terá início na data de sua publicação e duração até o encerramento do cronograma disposto no item 9.1, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

11.5. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos Clubes interessados no site do CBC.

11.6. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatoriomee@cbclubes.org.br.

OBS.: O presente Ato Convocatório e seus anexos encontram-se publicados na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/edital/2024-01-10/edital-122024-materiais-e-equipamentos-esportivos>

Campinas, 11 de janeiro de 2024.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

#### ATO CONVOCATÓRIO Nº 13/2024

#### EIXO COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC (CICLO OLÍMPICO LOS ANGELES 2028)

#### COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o ATO CONVOCATÓRIO Nº 13: EIXO COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO OLÍMPICO Los Angeles 2028, NA FORMA DA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES - CBI®, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Legislação Geral do Esporte, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, as Diretrizes para Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI®, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital nº 13 do Eixo Competições do Ciclo Olímpico Los Angeles 2028.

#### 1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório estão delineadas no Edital nº 13 - Ano I do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo Olímpico Los Angeles 2028.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para despesas elegíveis, por meio de execução de recursos lotéricos de forma direta pelo CBC, para a realização de competições nacionais de esportes olímpicos, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, organizados pelas Confederações ou Ligas Nacionais, das quais participem Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC.

#### 3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

3.1. A fonte financeira é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos lotéricos ao CBC, previstos no item 2, alínea "e", inciso I; e no item 2, alínea "e", inciso II, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 13 estão estimados em R\$ 194.708.147,06 (cento e noventa e quatro milhões, setecentos e oito mil, cento e quarenta e sete reais e seis centavos), integralmente destinados a suportar a despesa elegível constituída no contexto dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, durante o Ciclo Olímpico Los Angeles 2028.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 13 respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC no Edital do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, específico para este Ciclo Olímpico.

3.2.2. Os valores estimados para o presente Ato Convocatório serão executados diretamente pelo CBC, sem qualquer descentralização de recursos para as entidades partícipes deste Ato Convocatório.

3.3. A disponibilidade financeira poderá ser ampliada, a critério do CBC, desde que haja recursos disponíveis e empenhados no Edital do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC para o Ciclo Olímpico Los Angeles 2028.

#### 4. DO APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE CBI®

4.1. O apoio ofertado pelo CBC para a realização de CBI® se dá pelo custeio de passagens aéreas para deslocamento interestadual de atletas e comissões técnicas dos Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC, da cidade da sede do Clube à cidade do CBI® e o respectivo retorno, bem como das equipes de arbitragem e coordenação técnica das Confederações ou Ligas Nacionais do respectivo campeonato, das cidades de origem à cidade do CBI® e o respectivo retorno, considerando a ida 1 (um) dia antes do início da competição e o retorno no dia seguinte ao término do CBI®, salvo exceções previstas nos Planos de Trabalho.

4.2. Os beneficiados com passagens aéreas adquiridas pelo CBC, na forma do item 4.1., são responsáveis pelo pagamento de eventuais multas de passagens aéreas geradas em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas, na forma regulamentada pelo CBC.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar do presente Ato Convocatório:

a) Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC, na condição de Participantes e/ou Sediantes;

b) Entidades Nacionais de Administração do Desporto - ENAD de esportes olímpicos, denominadas neste Ato apenas como Confederações e Ligas Nacionais.

5.2. As entidades interessadas devem atender todas as regras previstas no presente Ato Convocatório, no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, demais Regulamentos, Resoluções, Diretrizes e Manuais do CBC, e eventuais instrumentos jurídicos especificamente pactuados, além de estarem plenamente regulares perante o CBC.

#### 6. DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

6.1 Para Confederações e Ligas Nacionais:

6.1.1. A manifestação de interesse da Confederação ou Liga Nacional em participar do Ato Convocatório nº 13 é materializada com a assinatura voluntária de Memorando de Entendimentos, que é o instrumento que formaliza a relação jurídica entre o CBC e a Confederação ou Liga Nacional, e desencadeia todo o processo de formalização dos CBI® de cada esporte olímpico disciplinado neste instrumento.

6.1.2. Cada Memorando de Entendimentos será acompanhado de Plano(s) de Trabalho, que serão celebrados, periodicamente, com as correspondentes Confederações e Ligas Nacionais, de forma a consignar as decisões sobre as competições eleitas para receberem apoio do CBC e que comporão o calendário esportivo de CBI®.

6.1.3. A partir da celebração do Memorando de Entendimentos, a Confederação ou Liga Nacional deverá se reunir com o CBC, pelo menos 1 (uma) vez ao ano e sempre que for necessário, para apresentar, obrigatoriamente, seu calendário esportivo subsequente, com o objetivo de eleger os CBI® que serão apoiados pelo CBC; definir os critérios de participação de Clubes e/ou atletas nos CBI® e demais componentes da parceria que comporão o(s) Plano(s) de Trabalho relativo(s); e apresentar os resultados das competições do respectivo esporte olímpico, contendo a classificação geral de todos os Clubes participantes, com CNPJ, por gênero.

6.1.4. O Plano de Trabalho consiste em instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBI®, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

- Esporte;
- Valor referencial previsto;
- Nome do CBI®;
- Local do evento;
- Entidade Sediante do CBI®;



f) Data do CBI®;  
g) Categoria/Gênero;  
h) Número máximo de atletas participantes (por esporte);  
i) Número de profissionais da comissão técnica por Clube;  
j) Número máximo de profissionais da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional;

k) Número máximo de árbitros estritamente necessários para realização do CBI®;

l) Metas Esportivas, que consistem na efetiva realização do CBI® de acordo com o planejamento estratégico do CBC, em observância ao Programa de Formação de Atletas do CBC;

m) Observância às Diretrizes para Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI® e Memorando de Entendimentos;

n) Demais informações necessárias ao regular e eficiente desenvolvimento dos trabalhos.

6.1.5. Serão editadas pelo CBC, periodicamente, Diretrizes para a Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI®, alinhadas com o nível de desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

6.1.5.1. A área técnica competente do CBC analisará os Planos de Trabalho conforme os critérios estabelecidos nas Diretrizes para a Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI®.

6.1.5.2. O número máximo de beneficiários previstos no(s) Plano(s) de Trabalho celebrado(s), que contarão com apoio do CBC, deverá guardar compatibilidade com o valor referencial de cada Plano de Trabalho do ano anterior, assim como com o limite orçamentário deste Ato Convocatório, permitidos eventuais ajustes nestes quantitativos para melhor adequação técnica/financeira da competição dentro do orçamento estabelecido.

6.1.5.3. Os critérios para a participação de Clubes e/ou atletas nos CBI® deverão estar previstos no Regulamento de cada CBI® estabelecido pela Confederação ou Liga Nacional, e serão cancelados pelo CBC no Plano de Trabalho.

6.1.6. O Calendário de CBI® será submetido para aprovação do Colegiado de Direção do CBC.

6.1.6.1. O Colegiado de Direção do CBC terá acesso a todas as informações técnicas necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

6.1.7. O Calendário de CBI® será divulgado no site do CBC a cada ano do Ciclo.

## 6.2. Para Clubes Participantes

6.2.1. O Clube Participante de CBI® deverá, obrigatoriamente, celebrar Termo de Compromisso com o CBC, que é o instrumento que formaliza as parcerias entre o CBC e os Clubes, sem transferência de recursos financeiros.

6.2.2. Aprovado o Calendário de CBI® de cada esporte, os Clubes Participantes deverão manifestar interesse, via Plataforma Comitê Digital, na forma, prazos e limites estabelecidos pelo CBC para aquele CBI®.

6.2.3. O número máximo de atletas e de comissão técnica permitido para cada Clube Participante, que contará com o apoio do CBC, será o constante do Plano de Trabalho.

6.2.4. A participação dos atletas e comissão técnica de Clubes em esporte(s), categoria(s) e gênero(s) de CBI® não é automática, mas vinculada aos critérios estabelecidos pela respectiva Confederação ou Liga Nacional, bem como aos previstos no RCBI e no(s) Plano(s) de Trabalho.

6.2.5. Os Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC somente poderão participar de CBI® do calendário esportivo do Ciclo Olímpico Los Angeles 2028 se observados os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Confederação ou Liga Nacional.

## 6.3. Para Clubes Sediantes:

6.3.1. O Clube Participante de CBI® com interesse em sediar deverá manifestar-se diretamente para a Confederação/Liga Nacional, a quem cabe a indicação final, disponibilizando automaticamente seu parque esportivo.

6.3.2. A Confederação ou Liga Nacional participante do presente Ato Convocatório deverá priorizar os parques esportivos dos Clubes integrados ao CBC que possuem suas próprias instalações esportivas, emitindo, sempre que solicitado pelo Clube ou pelo CBC, documento atestando o compromisso de sediar.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. É obrigação dos Clubes, Confederações e Ligas Nacionais a divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, nos respectivos sites, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização conjunta pelas entidades de cada CBI®, bem como nos uniformes dos atletas, árbitros, comissões e coordenações técnicas.

7.2. Os Clubes, Confederações e Ligas Nacionais deverão, observados os parâmetros do regulamento de cada competição, integrar as Mascotes do CBC nos ambientes das competições.

7.3. Compete à Entidade Sediante de CBI® enviar ao CBC o Plano de Comunicação do CBI®, conforme regulamentação específica.

7.4. Compete às Confederações e Ligas Nacionais, nos termos do RCBI, assegurar e fiscalizar a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes e materiais de exposição da marca, nos termos do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, devendo notificar imediatamente o Clube faltoso desta obrigação, com cópia ao CBC.

7.5. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, o Clube Sediante e o Clube Participante se obrigam a observar todas as demais disposições e critérios definidos neste Ato Convocatório, Manuais, Diretrizes, Regulamentos e Resoluções da Diretoria do CBC, bem como o(s) Plano(s) de Trabalho pactuado(s) com a Confederação ou Liga Nacional.

7.6. O Clube Filiado, Vinculado ou Aspirante, participante de CBI®, deverá fotografar todos os atletas e membros de comissão técnica beneficiados com passagens aéreas pelo CBC, posicionados à frente do backdrop de cada CBI® que participe, demonstrando a utilização do Selo de Formação de Atletas.

7.6.1. Nos casos de CBI® cuja dinâmica não permita que a delegação de atletas e comissão técnica seja fotografada em conjunto, por meio de uma única foto, deverá ser fotografada em etapas, de forma que todos os beneficiários sejam fotografados à frente do backdrop, demonstrando a utilização do referido Selo de Formação de Atletas em cada CBI® que o Clube participe.

7.6.2. As fotos devem demonstrar a utilização do Selo de Formação de Atletas nos uniformes dos atletas e membros da comissão técnica, as quais deverão ser aportadas, em campo próprio, na Plataforma Comitê Digital do CBC, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do encerramento do CBI®.

## 8. DA MERITOCRACIA

8.1. Os resultados esportivos dos Clubes nos CBI® da principal competição, assim como das competições de base de cada esporte olímpico, desde que haja a participação de no mínimo 10 (dez) Clubes integrados e considerando as especificidades e as diversidades da forma de constituição desses resultados, indicados pela Confederação ou Liga Nacional correspondente e anuídos pelo CBC, comporão os Rankings de Clubes por Esporte e por Gênero da Competição Principal e das Competições de Base do CBC, que definirão as medalhas de ouro, prata e bronze que serão oficializadas no Quadro Geral de Medalhas - QGM do CBC, contabilizado anualmente e no final em 31 de dezembro de 2027, concluindo assim o ciclo de 4 (quatro) anos, segundo a dinâmica prevista no Programa de Formação de Atletas do CBC.

8.2. O sediar de CBI® é critério de meritocracia no âmbito da Matriz de Bônus de Meritocracia Esportiva do Programa de Formação de Atletas do CBC.

## 9. DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

9.1. O Clube Sediante, ou a Confederação/Liga Nacional que assuma as competências do sediar, deverá apresentar ao CBC, após o término do CBI®, ou ao término de cada jogo no caso dos CBI® de longa duração, via Plataforma Comitê Digital:

a) A relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os Clubes participantes do CBI®, integrados ou não ao CBC, assim como indicar os quantitativos de atletas e de membros das comissões técnicas de cada Clube;

b) A relação dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional, assim como seus quantitativos;

c) Relatório fotográfico da infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI®, contendo 1 (uma) fotografia de cada um dos materiais de exposição do Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o Plano de Comunicação;

d) Relatório fotográfico dos meios utilizados para dar ampla divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC;

e) Relatório fotográfico dos atletas da sua delegação utilizando uniformes de competição durante o CBI® e evidenciando a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos Clubes integrados ao CBC que participaram, no local da competição;

f) Descrição do desenvolvimento do CBI®;

g) Regulamento da Competição;

h) Boletins;

i) Súmulas e/ou Resultados.

## 10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser interpostas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubs.org.br, com o título "Impugnação" em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

10.2. Os recursos que porventura forem interpostos também deverão ser endereçados à Diretoria do CBC, pelo e-mail presidencia@cbclubs.org.br, com o título "Recurso: Ato Convocatório nº 13: Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC - Ciclo Olímpico Los Angeles 2028", seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelos Dirigentes dos Clubes, ou representantes legais devidamente constituídos, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

10.2.1. O CBC deverá confirmar o recebimento de cada recurso recebido, com resposta às mensagens eletrônicas enviadas pelos Clubes.

10.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Independentemente do Calendário dos CBI®, o CBC poderá apoiar os atletas dos Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC que conquistaram medalhas nos Jogos Pan-Americanos de Santiago 2023; os atletas de Clubes participantes dos Jogos Olímpicos Paris 2024; e os atletas de Clubes que estejam contemplados com o benefício do Programa Bolsa Atleta, na categoria Atleta Pódio, em esporte não coletivo, referente ao último edital publicado pelo Ministério do Esporte.

11.2. A Diretoria do CBC definirá, por meio de Resoluções numeradas e sequenciadas, acrescidas do ano de edição, regulamentação complementar à execução do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC.

11.2.1. O presente Ato Convocatório incorporará ao Calendário de CBI® do Ano I do Ciclo Los Angeles 2028, os CBI® programados para realização entre 10 de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2024, conforme Planos de Trabalho já publicados no sítio eletrônico do CBC, como medida de continuidade e estabilidade do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC.

11.3. O presente Ato Convocatório será publicado no site do CBC, e também no Diário Oficial da União - DOU, como forma de garantir a sua divulgação.

11.4. Em novos Atos Convocatórios, o CBC poderá atualizar: i) critérios e regras, de forma a acompanhar a evolução legislativa e normativa; ii) o Programa de Formação de Atletas; ou iii) a dinâmica de desenvolvimento da política esportiva nacional e do próprio sistema clubístico.

11.5. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do CBC na internet.

11.6. As informações e documentos necessários para a participação no presente Ato Convocatório são os constantes dos aplicativos da Plataforma Comitê Digital: CDC - Cadastro Geral de Clubes, no caso dos Clubes; e do CDCL- Cadastro de Confederações e Ligas, no caso das Confederações e Ligas Nacionais.

11.7. Os Clubes, Confederações e Ligas Nacionais, ao inserirem e atualizarem seus dados na Plataforma Comitê Digital, responsabilizam-se pela veracidade, legitimidade e integridade das informações.

11.8. A Confederação ou Liga Nacional poderá propor ações para qualificação da parceria, visando o desenvolvimento do(s) esporte(s) e dos CBI®, as quais devem ser encaminhadas por ofício dirigido ao CBC.

11.9. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatorio13@cbclubs.org.br.

11.10. A vigência deste instrumento inicia-se na data de sua publicação e terá duração até 31 de dezembro de 2027, de modo a contemplar a execução de todos os CBI® que compõem o Ciclo Olímpico Los Angeles 2028, quando será finalizado e oficializado o Quadro Geral de Medalhas - QGM do respectivo ciclo.

Campinas, 11 de janeiro de 2024.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

## COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2024

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC nº 001/2024, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Tênis - CBT, CNPJ nº 33.909.482/0001-56; Objeto: AUSTRALIAN SUMMER SERIES E INDIAN WELLS EUA - ÁREA FIM; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 13.756/2018; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor Total: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais); Vigência: 04/01/2024 a 28/02/2024; Data da Assinatura: 04/01/2024; Signatários: Mizaël Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Rafael Bittencourt Westrupp - CPF: 030.280.349-13 - Presidente/CBT; Processo nº: 0002/24.

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2/2024

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC nº 002/2024, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, CNPJ nº 51.936.706/0001-09; Objeto: CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARACICLISMO DE PISTA 2024; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 13.756/2018; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor total: R\$ 198.700,00 (cento e noventa e oito mil reais); Vigência: 05/01/2024 a 21/02/2024. Data da Assinatura: 05/01/2024; Signatários: Mizaël Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Luiz Vasconcelos - CPF: 367.628.309-00 - Presidente/CBC; Processo nº: 0045/2024.

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 3/2024

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC nº 003/2024, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes - CBVD, CNPJ nº 05.634.009/0001-78; Objeto: PRIMEIRA SEMANA DE TREINAMENTO DAS SELEÇÕES MASCULINA E FEMININA DE VOLEIBOL SENTADO RUMO A PARIS; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 13.756/2018; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor Total: R\$ 238.375,00 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais); Vigência: 09/01/2024 a 28/02/2024. Data da Assinatura: 09/01/2024; Signatários: MIZAEEL CONRADO DE OLIVEIRA - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e ÂNGELO ALVES NETO - CPF: 585.319.805-00 - Presidente/CBVD; Processo Nº: 0047/24.

